

Sentidos e valores penais na contemporaneidade:

*a busca dos elos de pensamento necessários entre media e justiça criminal*¹

Sense and penal values in the contemporaneity: the search for the needed links of thinking between media and criminal justice

https://doi.org/10.14195/2183-6019_3_11

Resumo:

A investigação no âmbito da comunicação e dos *media*, por um lado, e do crime e da justiça criminal, por outro, tem investido na compreensão das relações existentes entre os seus objetos de estudo. Este tem sido, porém, um investimento marcado pelo descaso recíproco, senão mesmo pela desconfiança mútua, apesar de partilharem influências teóricas e metodológicas e preocupações intelectuais. Neste artigo, trazemos à colação algumas teorias sobre os sentidos e valores penais que, ao interessarem-se pelas questões da justiça, da comunicação e da cultura e com o lugar dos *media* no sistema social, têm contribuído para aproximar estas áreas de estudo. Realçando a pertinência dessas propostas, demonstraremos a imprescindibilidade deste pensamento para melhor entender e dirimir as tensões entre os *media* e a justiça. Fá-lo-emos em particular enunciando os resultados de dois estudos empíricos da mediatização de processos de reforma legal baseados em análises de imprensa.

Palavras-chave: *Media*, Justiça criminal, valores penais, análises de imprensa

Abstract:

Research in the area of communication and media, on the one hand, and in crime and criminal justice, on the other, has been investing in understanding the relationship between their subjects of study. This has been, however, an investment marked by mutual disregard, if not by mutual distrust, despite sharing theoretical and methodological influences and intellectual concerns. In this article, we bring into play some theories about criminal values and senses, whose interest in issues of justice, communication and culture and in the place of the media in the social system, have helped to bring together these areas of study. By emphasizing the relevance of these proposals, we demonstrate the indispensability of this thinking to better understand and resolve the tensions between media and justice. We will do it in particular stating the results of two empirical studies of media coverage of cases of legal reform based on press analyses.

Keywords: Average, criminal justice, criminal values, press review

¹ Uma versão desenvolvida deste artigo foi publicada no livro *Crime, Castigo e Género nas Sociedades Mediatizadas: Políticas de (In)justiça no Discurso dos Media*, editado pela Media XXI, em 2015.

Introdução

A partir de uma perspectiva comunicacional, a relação entre comunicação e justiça tem sido pensada a partir de múltiplos projetos intelectuais e orientações de pesquisa. O objetivo de mensurar o poder de influência dos *media* nas formas de pensar, sentir e agir dos indivíduos, que está na base da preocupação com os efeitos dos *media*, deu o mote a uma das áreas de investigação com grande ressonância neste domínio: o estudo dos efeitos desviantes ou criminógenos dos conteúdos mediáticos. Desenvolvida a partir de duas correntes de pensamento provenientes de áreas disciplinares distintas — a teoria da sociedade de massa e o behaviorismo —, a investigação deste fenómeno configura uma área de pesquisa proffuca, particularmente em gerar posições contraditórias (Barker e Petley, 2001; Gauntlett, 2002, p. 29). Todavia, a análise dos efeitos subversivos dos *media* continua a justificar debates intensos dentro da academia e dos próprios *media*, além de restrições legais em matéria de programação

televisiva, em diferentes jurisdições nacionais.¹

Outra preocupação do investimento neste domínio decorre da circunstância de os *media* serem vistos como instrumentos de controlo social. Estimulados pela viragem intelectual das décadas de 1960 e 1970, que colocou os *media* no centro de alguma investigação criminológica apreensiva com a exasperação da criminalidade nos *media* e a subsequente reação social e política, os estudos no âmbito do “pânico moral” constituem a face mais visível deste terreno de pesquisa. Desenvolvimentos neste campo conduziram à preocupação com os *media*, não como causadores da violência do

mundo «real», mas como criadores de alarmismo público excessivo em relação a determinadas questões (e a determinados grupos sociais) (Hall *et al.*, 1978), dessa forma gerando posições consensuais acerca da necessidade de adotar medidas que contenham as ameaças em causa. Em última instância, ao amplificarem e exagerarem determinadas situações desviantes, os *media* conduzirão a reações exageradas por parte dos públicos, ponto procedente fundamental para que os agentes políticos, respondendo às ansiedades do coletivo, adotem políticas *securitárias* que restringem direitos civis e medidas repressivas para conter ameaças, aumentando, por exemplo, a severidade das medidas punitivas.

Através de investimentos epistemológicos inovadores, envolvendo abordagens interdisciplinares no quadro das ciências da comunicação, a relação entre comunicação e justiça criminal também tem sido pensada a partir da consideração dos *media* como campo legítimo para analisar o desempenho (mediado) do sistema de justiça (Ericson, Baranek e Chan, 1987, 1989 e 1981; Greer, 2003; Schlesinger e Tumber, 1994; Surette, 1989, 1998) e

1 Em Portugal, por exemplo, “não é permitida a emissão de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita” (n.º 3 do art. 27º da Lei da Televisão, Lei n.º 3/2011, de 11 de abril). “A emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas (n.º 4 do art. 27º da Lei da Televisão).

a construção simbólico-discursiva da justiça criminal no espaço público mais amplo (Machado e Santos, 2012; Penedo, 2003; Pina, 2009; Simões, 2007, 2008, 2015; Simões e Peça, 2009; Simões, Camponez e Peixinho, 2013). A partir destes investimentos, pensa-se como o discurso mediático do crime e do seu controlo participa na definição da normatividade subjacente ao lícito e ao ilícito, à justiça e à injustiça e suporta as premissas do entendimento da ordem social e da posição que diferentes grupos de indivíduos encontram nela.

Este é ainda um debate não raro travado no âmbito de uma subespécie de uma ampla área de estudo preocupada com o papel da comunicação na legitimação democrática. Na teoria legal e política de Habermas (1996), por exemplo, a lei figura como a linguagem através da qual os cidadãos e as cidadãs comunicam entre si e com o Estado, construindo a sua cidadania, e como a expressão de um acordo discursivamente conseguido pelos atores de uma comunidade política particular, que nela se emancipam.

Na esteira da ciência jurídica, as relações entre comunicação e justiça

têm igualmente configurado um objeto de estudo. Pensa-se, com frequência, as implicações da forte mediatização da justiça para o sistema judicial (Thomassin e Landreville, 1999; Henriques, 2013; Rodrigues, 1999; Santos, 2002). Assim se têm identificado disjunções várias entre as lógicas do desempenho mediático e da ação judicial e os riscos que a mediatização da justiça representa para a própria integridade e eficácia do sistema judicial, entre eles, a espectacularização da justiça, a estigmatização de grupos e classes sociais, a conversão dos públicos em tribunais de opinião e o desrespeito pelos direitos de personalidade, bem como pelo princípio da presunção de inocência.

O esforço intelectual neste domínio pode também ser identificado nas modernas teorias das penas, que atribuem à racionalidade comunicativa a faculdade de não apenas sustentar valores penais nucleares, como também desenvolver a responsabilidade subjetiva e coletiva no âmbito das práticas punitivas. Na verdade, a questão comunicacional atravessa de forma implícita todo o edifício normativo edificado pela reflexão ético-jurídica

em torno da problemática do castigo, *grosso modo* reconduzível às duas (três) ideologias desenvolvidas a partir do problema da fundamentação e intencionalidade das penas criminais: a retribuição e a prevenção do crime ou uma formulação mista onde ambas são combinadas. A ideia de que na punição está implícita uma mensagem enfática dirigida ao indivíduo que cometeu a ofensa, à vítima do crime e/ou à sociedade está subentendida, quer quando aquele edifício se quer sustentado em razões pragmáticas, quer quando tem subjacente um ideal de justiça como um fim em si mesmo, quer ainda quando encontramos na base desta infraestrutura a conexão de ambas as ideologias (von Hirsch, 1993; Walker, 1980; Wilson, 1983; Morris, 1994). A partir de conceções mais complexas dos elementos comunicacionais, outros autores tecem uma correspondência entre a punição e um específico processo comunicativo, que se desenrola entre os indivíduos e entre estes e o Estado e das relações que, nesse processo, vão implícitas, de recíproco reconhecimento dos direitos de cada um por todos os outros (Duff, 1996; Costa, 2000). Outros ainda

veem na comunicação entre todos os intervenientes na ofensa cometida a mola propulsora de uma viragem na axiomática penal: da justiça retributiva e punitiva para a justiça restaurativa (Braithwaite, 2002; UNODC, 2006).

Uma e outra área de investigação — a da comunicação e dos *media*, por um lado, e a do crime e da justiça criminal, por outro — têm procurado, com efeito, compreender as relações existentes entre os seus objetos de estudo. Este tem sido, no entanto, um investimento pautado pelo descaso recíproco, senão mesmo pela desconfiança mútua, ainda que ambas partilhem influências teóricas e metodológicas, além de preocupações intelectuais. Neste artigo, é nosso intuito trazer à colação o pensamento social que, ao interessar-se quer pela fundamentação e propósitos das instituições e práticas penais quer pelas questões da comunicação e da cultura e com o lugar dos *media* no sistema social, tem contribuído para aproximar estas áreas de estudo. Tão desejável quanto imprescindível, esta aproximação fornece vias quer para refletir sobre o lugar e o papel do sistema de justiça

criminal nas sociedades mediatizadas em que vivemos, quer para discutir as condições da sua interseção e convivência com o campo dos *media*. É, concretamente, pela análise dos novos valores penais presentes nessas propostas que demonstraremos a importância de um enquadramento teórico interdisciplinar sempre que crime e castigo são eleitos como objetos de estudo.

1. Punição: de reação formal ao crime a realização simbólica e cultural

A proeminência que, em alguns contextos, foi sendo reconhecida aos elementos culturais e comunicacionais e à interação existente entre estes aspetos e o controlo do crime tornou-se um patamar importante do discurso académico interessado em tornar legítima a análise da dimensão cultural no âmbito do estudo da administração da justiça. Ao reconhecer nas instâncias formalmente legitimadas para responder ao crime uma concreta historicidade, estreitamente ligada a específicos contextos

societários e aos seus valores, percepções e até emoções características, o pensamento sensível ao impacto dos elementos culturais tem sido, com efeito, um estímulo importante do desenvolvimento de compreensões alternativas da regulação estatal e da punição, tradicionalmente pensadas a partir da reflexão filosófica e do pensamento jurídico-penal espoletados pela Ilustração. Questionando a lei, a sua aplicação pelos tribunais e as instituições prisionais e confrontando-as com as forças que nelas se fazem sentir e que a partir delas são geradas, este novo pensamento realça, em primeiro lugar, o trabalho de construção social contínua que se desenrola de forma articulada em diferentes esferas da vida coletiva. Assim, enquanto as perspetivas da filosofia moral ou política e as teorias penais apresentam ideias e argumentos acerca da legitimidade e dos fins das penas, este pensamento analisa as formas como essas diferentes ideias e argumentos se refletem, em diferentes momentos, no sistema penal, procurando mostrar que existe uma multiplicidade de fatores, para além da razoabilidade daquelas

ideias e argumentos, que afetam a sua incorporação nas práticas penais.

Tendo introduzido a perspectiva cultural na sua análise da punição, David Garland (1990) trouxe para este debate justamente os recursos culturais que são implicitamente arrastados nas políticas dirigidas ao crime. Por recursos culturais entende o autor (1990, p. 195) o conjunto constituído, por um lado, por fenómenos de natureza cognitiva correspondentes a “mentalidades” e, por outro, por fenómenos afetivos e emocionais, que configuram “sensibilidades”. Neste entendimento, a cultura refere-se à totalidade de fenómenos mentais e é nessa medida que as “filosofias, ciências e teologias” ombreiam, na construção da penalidade, com “cosmologias tradicionais, preconceitos populares e ‘simple senso comum’”. Simultaneamente, a cultura contempla “esquemas normativos de gosto, moda, maneiras e etiqueta”, considerados tão relevantes, neste domínio, como os “sistemas de ética, justiça e moralidade” (*ibidem*). Os modos de pensar ou “mentalidades” estão, portanto, estreitamente ligados às formas de sentir e às “sensibilidades”, pelo

que os “aspetos cognitivos da cultura” e as suas “dimensões afetivas” são indivisíveis. Ambos os recursos — reconduzíveis, portanto, a ideias de justiça, reivindicações humanitárias, valores religiosos, bem ainda como a modelos normativos de governação — formam um complexo cultural que influencia a natureza das práticas penais. Simultaneamente, a punição e as práticas penais influenciam a cultura e a reprodução das suas condições.

Ao declarar solenemente o seu juízo, a entidade judiciária realiza uma ação rotineira e “instrumental que tem o efeito de ativar um processo legal subsequente”, dirigido ao infrator, e, simultaneamente, uma ação performativa junto de uma audiência mais vasta, situada fora da sala de audiência, que a irá ler e compreender de modos particulares, modos esses sobre os quais o enquadramento simbólico criado por aquele ato procura igualmente atuar. Assim, exemplifica Garland (1990, p. 256), se uma sentença a três anos de prisão for a pena aplicada a um crime de violação hediondo, a sua brandura, em comparação a outro tipo de criminalidade, pode expressar a desconsideração pelos direitos das

mulheres ou pelo sofrimento da vítima do crime e “implicar (ou ‘simbolizar’) um entendimento particular das relações entre homens e mulheres e o seu valor relativo, que ressoa com as atitudes e tradições patriarcais” (*ibidem*). Neste sentido, as sanções disponíveis “não são meramente um repertório de técnicas para lidar com os ofensores”: são, para além disso, “um sistema de signos”, signos esses que são usados para “transmitir sentidos específicos em termos que são, em geral, compreendidos pela audiência social” (*ibidem*).

Deste ponto de vista, a preocupação com os sentidos culturais das práticas penais pressupõe a análise da dimensão comunicacional, sem a qual a conceção de sentido pairaria no vazio. Os discursos e as práticas penais, independentemente de serem mais ou menos rotineiros, mais ou menos instrumentais, tendem a significar formas que se relacionam com a cultura mais vasta, por via do recurso a matéria simbólica reconhecível, que configura uma fonte importante da representação pública e do simbolismo cultural das prisões. Por outro lado, sempre que o sistema penal adota

uma concepção particular de criminosos e de criminalidade, sempre que faz emergir um modo específico de classificar os reclusos ou uma forma inovadora de “psicologia de motivação e reforma”, esse conjunto de conceitos e de designações tem ressonância no lastro social e, com frequência, entra no circuito dominante das ideias (Garland, 1990, p. 257).

Naturalmente, o sentido social de qualquer símbolo, prática ou instituição é sempre gerado através da disputa. As conotações imediatas de uma determinada prática podem ser largamente partilhadas por uma grande maioria das pessoas, mas esta significação dominante poderá não ser a mesma para os diretamente afetados, para os especialistas ou ainda para aqueles que sentem na sua ação quotidiana os ecos de práticas políticas prévias. Públicos diferentes lerão os fenómenos diferentemente, muitas vezes de forma competitiva, podendo mesmo seguir ou negociar as propostas de interpretação sugeridas pelos *media* que, justamente, medeiam estes e outros processos sociais.

2. Da viragem cultural à emergência de novos valores penais

A emergência de um novo discurso académico sobre o castigo pode ser entendida como uma consequência da viragem cultural experimentada, em maior ou menor grau, pelas ciências sociais e humanas, pressionadas a adotar novas formas de conhecer e compreender o mundo social. Bonnell e Hunt (1999, p. 6), por exemplo, decompõem o movimento de viragem cultural que se faz sentir desde finais do século passado numa série de ruturas epistemológicas situadas num mesmo plano a partir do qual todas elas se reforçam mutuamente. Trata-se, segundo os autores, em primeiro lugar, da (i) ênfase colocada no questionamento do “social”, em substituição do escrutínio dos processos individualizados e da compreensão monologicamente estruturada; em segundo, da (ii) preocupação, justamente, com o papel da cultura como sistema simbólico, linguístico e de representação; em terceiro, da (iii) emergência de um conjunto de problemas metodológicos e epistemológicos a que a teorização tradicional não consegue dar resposta

e que está na origem de uma quarta rutura, (iv) o colapso dos paradigmas explicativos; por fim, em quinto lugar, falam os autores num movimento de reestruturação de saberes coincidente com (v) o realinhamento das fronteiras disciplinares. Qualquer uma destas transformações terá surtido efeitos consideráveis na inteligibilidade da questão penal, como em seguida procuraremos dar conta.

Relativamente ao primeiro enunciado, podemos reconduzi-lo ao esforço de compreensão do papel das práticas penais em contextos sociais distintos da esfera específica da reação ao crime. Conceptualizado como uma instituição social, o sistema penal não desempenhará apenas as funções sociais que lhe são oficialmente confiadas. Pelo contrário, apresenta-se como uma plataforma de desempenho público multifacetado, traduzido, desde logo, na definição e naturalização do que é normal e aceitável numa dada sociedade e na classificação e exclusão do que não o é. Esta específica compreensão das práticas penais é indissociável da segunda rutura epistemológica referida, isto é, da abordagem dos problemas

sociais a partir do seu escoramento discursivo-teorético. Uma área de interesse e controvérsia desenvolvida neste âmbito corresponde à emergência de novos discursos penais e documenta as formas como estes discursos resultam e, simultaneamente, reorientam as visões do lugar dos indivíduos (de diferentes tipos de indivíduos) na ordem social, as prioridades na sua gestão e as práticas concretas para a manter.

Sob a pressão destes estímulos intelectuais, vemos acentuar-se os restantes efeitos da viragem cultural referida, a saber, a emergência de novas questões metodológicas e epistemológicas, o colapso dos paradigmas explicativos e a redefinição das fronteiras disciplinares. Privilegiam-se, como objetos de análise, as transformações dos regimes e dos sistemas penais, o papel de diferentes aspetos societários nessas transformações, as funções simbólicas dos mecanismos sancionatórios, bem como as expectativas que os indivíduos alimentam em relação às instituições e às práticas de controlo do crime, com o propósito de compreender o lugar e o papel da punição na sociedade, longe dos paradigmas explicativos oferecidos pelas

ortodoxias tradicionais. Concretamente, analisa-se o papel da inter-relação dos modelos culturais com o contexto político e socioeconómico no recurso às penas privativas da liberdade (Christie, 2000; Taylor, 1999; Simon, 2001). Estuda-se a relação existente entre as práticas penais e as específicas histórias teológico-confessionais (Melossi, 2008), os mitos e sentidos atribuídos à prisão e à população prisional (Sloop, 1996), às execuções públicas (Smith, 1996) e às tecnologias penais (Smith, 2003). Pensa-se a criação do consenso social acerca da necessidade de políticas repressivas (Garland, 2001; Mathiesen, 2006; Pratt, 2007). Discute-se a passagem de uma “velha” a uma “nova” *penologia*, isto é, de uma velha a uma nova forma de responder ao crime, orientada pela densidade emocional do discurso público (Carrabine, 2000).

À medida que a investigação sociológica deixa a descoberto que os objetivos e as estratégias políticas se relacionam menos com o “peso das ideias penais” do que com “a sua congruência com outras áreas da vida social” (Hudson, 2003, p. 96), revela-se também a indispensabilidade da

análise da influência de outros discursos e esferas societárias. Daí que surjam novas perspectivas, fortemente empenhadas no escrutínio da lógica de autorreferencialidade com a qual a questão penal foi sendo pensada e, paralelamente, comprometidas com propostas, mais ou menos modestas, de inovação teorética. É justamente por estudarem as forças externas aos interesses oficiais transportados nas teorias e nas práticas penais concretas que confrontam a justiça com valores particularmente estranhos e desestabilizadores da sua lógica interna, tais como os valores veiculados pelos *media*.

3. Sentidos e valores penais veiculados pelos *media*

Entre a multiplicidade de fatores, para além da validade e da racionalidade de certas ideias, que influenciam o seu acolhimento pelas práticas penais concretas, adquire relevo a imaginação criminológica tal como construída pelos *media*. Atenta à proeminência de uma nova cultura *securitária*, combinada com o acréscimo da

população reclusa e o encarceramento regular de mulheres e de outros grupos sociais sem *status*, esta compreensão vem sendo ensaiada com maior ou menor investimento empírico. É neste contexto que surge a visão dos *media* como fóruns colonizados por interesses dominantes, onde o consenso sobre a necessidade de políticas penais severas e as restrições a direitos processuais e garantias fundamentais é orquestrado (Becket e Western, 2001; Garland, 2001; Pratt, 2007).

Novos repertórios discursivos foram emergindo para descrever justamente as consequências jurídico-políticas da mediatização crescente do crime. É disso exemplo o discurso “punitivista populista” (*populist punitiveness*), expressão que procura, em primeiro lugar, traduzir a influência exercida, desde os anos de 1970, nos Estados e no Reino Unido, nas políticas criminais do aproveitamento político do anseio público generalizado por uma maior severidade das práticas penais. Admitido pela investigação centrada na Europa continental através de processos linguísticos mais ou menos inovadores — *populismo penal, cultura de excepcionalidade,*

punitivismo ou *tolerância-zero*, por exemplo —, este discurso representa, além de excessos punitivos e oportunismos políticos, mudanças globais nas formas de pensar a criminalidade e a punição. Estas transformações dizem respeito, por um lado, à forma como, na cultura popular, propalada pelos *media*, a «sensação» individual e coletiva de risco e de insegurança, as preocupações emotivas com a proteção pública face à criminalidade e ao terrorismo, a vulgarização de rotinas defensivas privadas foram sendo cultivadas juntamente com a descrença na eficácia do sistema de justiça criminal; por outro, referenciam alterações sociais, económicas e culturais sistémicas, que afetaram a natureza da produção e do consumo e espolteraram o «renascimento» da ideia de subclasse indesejável, bem como uma conceção pobre de justiça retributiva, em resposta à descrença na ortodoxia penal preventiva.

É neste contexto que se defende a ideia da emergência de uma nova “cultura do controlo”, em resultado de estratégias governamentais, que articulam processos económicos e sociais com o papel dos *media* na

“institucionalização” da consciência do crime na cultura popular e política. Na proposta de Garland (2001), entre esses processos encontramos a falência do Estado de bem-estar, cujas políticas penais prescreviam o uso da prisão com uma função reabilitadora, incentivavam a preferência por regimes especiais consonantes com essa função e o favoreciam o uso de medidas penais alternativas, tais como o trabalho a favor da comunidade. Encontramos ainda a correspondente ascensão de um “Estado penal”, propulsor do encarceramento em massa. É neste quadro de correlações entre o desinvestimento dos governos em políticas sociais e o aumento da população reclusa que Loïc Wacquant (2008) fala do “grande salto penal atrás”, que traduz o recurso à prisão como agência social de primeira linha.

Aos *media* caberá, então, a responsabilização pela consciência do risco de vitimização, pela desconfiança nas instâncias formalmente legitimadas para responder ao crime e pela ressonância de uma opinião pública favorável a uma perspetiva retributiva da justiça. No trabalho de Mathiesen (2006), por exemplo, a televisão

ocidental surge como *medium* que, ao privilegiar de forma rotineira as representações dos crimes mais chocantes e as respostas políticas reacionárias que à prisão são dirigidas, tende a criar nos públicos sentimentos de insegurança que serão instrumentais para legitimar perspectivas de justiça punitivista. É neste cenário que o argumento de o ambiente cultural atual não ser favorável a que os atores políticos arrisquem ser «suaves no crime» encontra uma base de sustentação.

A verdade, no entanto, como notam Catherine Beckett e Theodore Sasson (2000, p. 85), é que, em matéria de justiça criminal, sendo a classe política que veicula, pelos *media*, de forma rotineira a sua perspectiva dos acontecimentos, com frequência são os atores políticos que “acabam por responder aos sentimentos e visões que eles próprios cultivaram”. O problema pode ainda ser mais complexo se considerarmos que a cobertura mediática pode afetar diretamente as decisões políticas e os processos legislativos sem necessariamente ter impacto na opinião pública geral (*ibidem*). Daí que alguns autores contornem a complexidade subjacente à ideia da opinião

pública e ao processo da sua formação e relacionem diretamente a ação dos *media* com o aumento da população prisional. Para Paul Mason (2006), é a justaposição, no discurso dos *media* (britânicos), de dois elementos, a saber, a visibilidade dos crimes sexuais e dos crimes violentos em geral e da representação das instituições prisionais, que se revela instrumental para sustentar o recurso à prisão e, com frequência, a sua expansão. Neste processo, a opinião pública é “irrelevante”, na medida em que é a relação entre aquele discurso e “a subsequente reação governamental” que importa. Logo, “o Estado deve ser visto como levando em conta a opinião pública, mas a opinião pública é aquela que é construída por e representada nos *media* (Mason, p. 264).

Conhecer as bases empíricas do papel desempenhado pelos *media* nos processos de decisão formal é a questão decisiva nesta matéria, em particular para evitar reforçar incorretamente as preocupações de longa data com os efeitos subversivos dos conteúdos mediáticos. Particularmente em Portugal, onde o debate reflexivo sobre o desempenho mediático e a justiça

criminal permanece por explorar, é premente saber com que tipo de valores mediáticos alimentam os *media* o espaço público mediatizado e com que consequências.

4. Valores mediáticos: o caso português

Alguns dos estudos que realizámos neste domínio, tendo em conta o contexto português (Simões, 2007; 2009; 2015), procuram oferecer testes empíricos válidos através da análise da mediatização de processos de reforma legal. Referir-nos-emos em seguida aos resultados apurados no âmbito de dois estudos empíricos baseados em análises de imprensa (2015). Com o primeiro, analisaram-se os termos em que os crimes indissociáveis do género, em especial as ofensas sexuais e a violência contra as mulheres ocorrida no espaço privado foram, ao longo de 30 anos (1978, 1988, 1998), e continuaram, na última década (2008), a ser objeto de *discursivização*. No total, foram recolhidas e analisadas 803 peças do *Diário de Notícias* (433), do *Correio da Manhã* e do *Público* (371). Procurámos descrever sincrónica e

diacronicamente as tendências na organização formal e de conteúdo semântico, socorrendo-nos da análise de conteúdo; simultaneamente, procurámos identificar e interpretar as operações linguísticas presentes nos textos e caracterizar o contexto por referência ao qual estas operações devem ser compreendidas, em sintonia, portanto, com os objetivos da perspectiva da análise crítica do discurso e das relações de género. O outro estudo de imprensa realizado centrou-se na análise da construção sincrónica do universo prisional, tomando como referência o ano de 2008 e a produção noticiosa dos jornais *Diário de Notícias*, *Correio da Manhã* e *Público*, no ano de 2008. Foram recolhidas e analisadas 589 peças, no total.

Um primeiro aspeto a salientar é o de que os *media* atuaram não apenas como fontes instrumentais da construção social e política da violência contra as mulheres ocorrida em contextos de intimidade, como também da produção jurídico-criminal neste mesmo domínio. De discurso ausente, a assim chamada «violência doméstica» passou a emergir no espaço público comunicacional como uma questão de

direitos e de liberdades, questão que evoluiu, em paralelo com a sua tipificação como crime, para um problema criminológico.

A análise sincrónica, por outro lado, mostrou-nos que a intensa mediação das mudanças introduzidas no ordenamento jurídico-penal em 2007, por via da Reforma dos Códigos Penal e de Processo Penal, pautou-se pela forte contestação que, embora de forma intermitente, dominou a imprensa. Um dos eixos fundamentais destas disputas foi precisamente a «violência doméstica». A aprovação de um regime de exceção à detenção fora do flagrante delito de modo a proteger as vítimas de «violência doméstica» não pode dissociar-se das críticas que se fizeram sentir na imprensa dirigidas às novas medidas processuais penais, que dificultaram a detenção de agressores. Neste processo, intervieram a títulos diferentes a imprensa de referência e a imprensa popular. A de referência, mais dependente de um certo patamar de profissionalização, que facilita o acesso aos *media* de determinados grupos contra-hegemónicos, particularmente as organizações feministas, e de um certo grau de envolvimento

com o Estado, que favorece o interesse dos *media* no saber autorizado que esse envolvimento parece legitimar. A popular, essencialmente submetida a leis mercantis, que arrastam contrapartidas: o problema da violência doméstica parece ser redescoberto pela primeira vez a cada novo relato isolado de incidentes criminais; as suas causas são ligadas a particularidades individuais distintivas, com ressonância nos discursos androcêntricos de senso comum; as soluções são remetidas para a lei e para as demais instâncias que integram o sistema de justiça criminal; a sua complexidade é hiper simplificada, atribuindo-se, por exemplo, à «denúncia» às autoridades uma função redentora.

É possível, pois, identificar um discurso mediático proeminente, que constitui a violência como um problema de gestão do risco da ofensividade. Simultaneamente, constrói o coletivo mulheres como corpos inertes e pacientes. Este é ainda um discurso omissivo no que diz respeito à articulação da violência com o género e com os efeitos de poder, de carácter histórico e social, que esta categoria sociopolítica permite ver. Formas alternativas

de intervenção que o ativismo e o pensamento feminista também têm forjado — no plano da lei civil e no plano da educação e pedagogia das populações, por exemplo — são igualmente suprimidas ou mitigadas. Assim, se não se pode negar que o discurso contra-hegemónico feminista é apropriado pelos *media*, esse processo parece circunscrever-se aos mecanismos de adjudicação, pelo Estado, das exigências em matéria de direito penal e processual penal. Desconsideraram-se, portanto, as reivindicações dirigidas à questão mais profunda e difícil, que é a de alterar os discursos e práticas culturais que normalizam os desequilíbrios de poder, designadamente os que decorrem da ação dos poderes sociais instituídos. Por outro lado, trata-se de um caso exemplar de produção jurídico-criminal em grande medida indissociável da emergência de valores mediáticos aos quais a política (e a justiça) procuraram atender, valores esses que se traduziram, no caso particular da violência doméstica, em medidas de pendor punitivo.

Ao exigir um modo específico de proteção da violência praticada no lar, o chamamento e a expansão do sistema

penal em resposta à «violência doméstica» representa o reconhecimento coletivo e institucional da vitimização de um grupo social especialmente vulnerável que reclama para si proteção diferenciada face, por exemplo, ao crime de ofensa à integridade física. Se entendermos o direito penal como não apenas um sistema de regras, mas também um sistema definitório, através do qual a sociedade se define a si mesma, ao mesmo tempo que o poder sobre quem viola a norma é exercido, então, teremos de admitir que essa especialização não se traduz somente no reconhecimento de novos ineresses dignos de tutela: representa a integração no discurso universalizante da lei criminal de mecanismos de salvaguarda de valores constitucionalmente consagrados, quando todos os outros meios, designadamente e não exclusivamente a lei civil, se revelaram ineficazes ou insuficientes na proteção desses valores. Deste outro ponto de vista, o lugar dos *media* neste processo pode bem ser menos reacionário do que a consideração do seu discurso como punitivista faz à partida supor.

O curto período que mediou a publicação e a entrada em vigor da

Reforma e as opções tomadas em matéria de prisão preventiva consubstanciavam outras vertentes do criticismo. À medida que certos casos mediáticos foram sendo enquadrados de modo a revelar as incongruências das opções legislativas, também as críticas recrudesceram, com os *media* a acentuarem a existência de tensões institucionais subsequentes a uma Reforma formalmente orientada para aperfeiçoar as garantias dos direitos dos envolvidos nos processos penais. Ao fixar a possibilidade de aplicar a prisão preventiva no limiar de pena de prisão de máxima superior de cinco anos, a reforma penal de 2007 implicou que ficassem de fora dessa possibilidade certos fenómenos criminais considerados merecedores da intervenção dessa medida. A par das mudanças no regime da prisão preventiva, foi aumentado o leque de penas alternativas ou substitutivas do encarceramento penitenciário, incluindo o cumprimento da pena de prisão no domicílio, com o recurso a vigilância eletrónica, em resposta a exigências internacionais no domínio da política prisional. A diminuição do prazo da prisão preventiva traduziu-se, quase no imediato, no descongestionamento dos

edifícios prisionais, por via da redução do número de pessoas precisamente em prisão preventiva. Este decréscimo refletiu-se nas taxas globais da população reclusa que, desde a década de 1990, nos afastavam da realidade penitenciária da Europa Ocidental, onde a média da densidade carcerária era significativamente mais baixa.²

O lugar dos *media* nesta dinâmica foi ambivalente. A imprensa popular tendeu a construir simbolicamente a justiça através da crítica à brandura dos tribunais e à ineficácia dos procedimentos institucionalizados no âmbito do sistema de controlo formal do crime. Mas esta crítica não tomou forma a partir da argumentação participada e reflexiva e muito menos em nome das garantias e liberdades individuais. Dela resultou uma forma de populismo penal, na medida em que nela podemos perceber um fórum que recupera, através de mecanismos

vários, modelos primitivos de retribuição e favorece uma conceção de castigo administrado como vingança contra quem se desvia da norma, que é sistematicamente associado à alteridade. Na imprensa de referência, por outro lado, as estruturas normativas das instituições penitenciárias figuraram como elementos normalizados do controlo social. Esta imprensa revelou-se, acima de tudo autorreferencial: obscureceu a incapacidade de a instância penitenciária cumprir os propósitos oficiais que lhe são confiados e negligenciou o seu papel na reprodução social do mundo injusto em que vivemos, ao recair desproporcionalmente sobre os indivíduos que estão em desvantagem na sociedade. Assim, se, em geral, a cobertura efetuada pela imprensa popular foi de sentido fundamentalmente punitivista, a cobertura efetuada pela imprensa de referência pendeu para a legitimação e reforço dos valores penais subjacentes à Reforma introduzida.

Conclusão

À luz do pensamento interdisciplinar que trouxemos à colação, a justiça

criminal, como instância social com o monopólio do poder punitivo, deve ser vista como um importante teatro das relações de poder, onde são objeto de validação certas conceções de vida e das relações sociais em detrimento de outras. Mas deve também ser considerada como um palco privilegiado da realização ritual e cultural, onde atuam, com consequências sistémicas importantíssimas, forças externas aos interesses oficiais transportados nas teorias normativas e nas práticas penais concretas. Ao permitir tornar as instituições penais referenciáveis a valores e a perceções culturais e a sensibilidades e emoções específicas, a nova proeminência da cultura e da comunicação nos estudos contemporâneos da punição veio iluminar esta dupla dimensão e, em certos casos, ilustrar como são devedores dos *media* os valores estranhos à sua lógica interna. Se, por um lado, nem sempre este pensamento e as bases empíricas em que assenta encontram nestes processos formas de emancipação, por outro, como vimos, nem todos os novos valores penais presentes nos discursos mediáticos contemporâneos são fortemente punitivistas. O reconhecimento da negociação de novos modos de

² No final da década de 1990, a população prisional portuguesa era de 147 reclusos por 100.000 habitantes (Prison Brief Portugal, 2010). Em 2008, a densidade carcerária diminuiu para 104 reclusos por 100.000 habitantes e, logo, aproximou-se da média da Europa Ocidental, situada nos 95 reclusos por 100.000 habitantes (World Prison Population List, 2008).

pensar a violência contra as mulheres, particularmente a violência sofrida em contextos de intimidade, levanta questões importantes que complexificam a tese da cultura do controlo e a ideologia reacionária que tem subjacente. Do que se trata deste ponto de vista é de pôr em relevo a adoção de um pensamento que, ao articular os interesses oficiais transportados nas teorias normativas e nas práticas penais concretas com os sentidos e valores penais contemporâneos, revele as tensões sociais e os mecanismos vários de exclusão ocultados nas pretensões de universalidade dos instrumentos jurídicos. Assim, se a partir de uma perspetiva comunicacional, a justiça criminal parece ser sensível à persuasão de valores penais emergentes nos *media*, a partir de uma perspetiva de género, esses valores poderão ter implícitas formas de ação mais emancipadoras do que a investigação que demoniza os *media* tende a considerar.

Bibliografia

- Barker, M. e Petley, J. (2001). (eds.). *Ill effects: the media/violence debate*, London: Routledge.
- Beckett, K. e Sasson, T. (2000). *The Politics of Injustice: Crime and Punishment in America*, Thousands Oaks, London, New Delhi: Sage.
- Beckett, K. e Western, B. (2001). Governing Social Marginality. Welfare, Incarceration and the Transformation of State Policy. *Punishment and Society*, 1, 43-59.
- Bonnell, V. E. e Hunt, L. (1999) [eds.]. *Beyond the Cultural Turn: New Directions in the Study of Society and Culture*. Berkeley, Los Angeles, London: California University Press.
- Braithwaite, J. (1999). *Crime, Shame and Reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Carrabine, E. (2000). Discourse, governmentality and translation: towards a social theory of imprisonment. *Theoretical Criminology*, 4 (3), 309-331.
- Christie, N. (2000 [1993]). *Crime Control as Industry: Towards Gulags, Western Style*, (3.^a ed.). London: Routledge.
- Costa, J. F. (2000). *O Perigo em Direito Penal*, reimp. Coimbra: Coimbra Editora.
- Duff, A. (1996). Penal communications: recent work in the philosophy of punishment. *Crime and Justice: An Annual Review of Research*, 20: 1-97.
- Ericson, R., Baranek, P. e Chan, J. (1989). *Negotiating Control: A Study of News Sources*. Toronto: University of Toronto Press.
- (1991). *Representing Order: Crime, Law and Justice in the News Media, and Justice in the News Media*. Toronto: University of Toronto Press.
- (1987). *Visualizing Deviance: A Study of News Organization*. Toronto: University of Toronto Press.
- Garland, D. (1990). *Punishment and Modern Society*. Oxford: Oxford University Press.
- (2001). *The Culture of Control*. Oxford: Oxford University Press.
- Gauntlett, D. (2002). *Media, Gender and Identity: An introduction*. London: Routledge.
- Greer, C. (2003). Sex Crime and the Media: Sex offending and the Press. In *A Divided Society*. Devon: Willian.
- Habermas, J. (1996). *Between Facts and Norms: Contributions to a discourse theory of law and democracy*, Cambridge, MA: MIT Press.
- Hall, S., Critcher, C., Jefferson, T., Clarke, J. & Roberts, B. (1978), *Policing*

- the Crisis: Mugging, the State, and Law and Order*. London: The Mac-Millan Press.
- Henriques, P. (2013). Produção de escândalos e deveres funcionais. In R. B. Simões *et al.*, *Justiça e Comunicação: o diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Hudson, B. (2003). *Understanding Justice: An introduction to ideas, perspectives and controversies in modern penal theory*, (2.^a ed.). Buckingham, Philadelphia: Open University Press.
- Machado, H. e Santos, F. (2012). *Direito, Justiça e Média: Tópicos de sociologia*. Porto: Afrontamento.
- Mason, P. (2006). Lies, distortion and what doesn't work: Monitoring prison stories in the British media. *Crime, Media, Culture*, 2 (3), 251–267.
- Mathiesen, T. (2006). *Prison on Trial*. (3.^a ed.). Winchester: Waterside Press.
- Melossi, D. (2008). *Controlling Crime, Controlling Society: Thinking about crime in Europe and America*. Cambridge, Malden, MA: Polity Press.
- Morris, H. (1994 [1981]). A paternalistic theory of punishment. In A. Duff e D. Garland (eds.), *A Reader on Punishment* (pp. 95-111). New York: Oxford University Press.
- Penedo, C. (2003). *O Crime nos Media: O que nos dizem as notícias quando nos falam de crime*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Pina, S. (2009). *Media e Leis Penais*. Coimbra: Almedina
- Pratt, J. (2007). *Penal Populism*, London, New York: Routledge.
- Rodrigues, C. (1999). *Comunicar e Julgar*, Coimbra: Minerva Coimbra.
- Santos, B. S. (2002). Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. In A.P. Monteiro (Coord.) *Estudos de Direito da Comunicação* (pp. 137-159). Coimbra: Instituto Jurídico da Comunicação.
- Schlesinger, P. e Tumber, H. (1994). *Reporting Crime: The Media Politics of Criminal Justice*. Oxford: Clarendon Press.
- Simões, R. B. (2008). A construção simbólica da feminilidade marginal na imprensa portuguesa. In R. Pérez-Amat García, S. Núñez Puente & A. García Jiménez (Coords.) *Comunicación, Identidad y Género* (pp.456-470). Madrid: Fragua, pp..
- Simões, R. B. (2007). *A Violência contra as Mulheres nos Media. Lutas de Género no Discurso das Notícias (1975-2002)*. Coimbra: Coimbra Editora.

- Simões, R. B. (2015). *Crime, Castigo e Género nas Sociedades Mediatizadas: Políticas de (In)justiça no Discurso dos Media*. Lisboa: Media XXI.
- Simões, R. B. e Peça, M. (2009). Da Estrada para a Passerelle: O tráfico de mulheres para exploração sexual na imprensa. *Media & Jornalismo*, 15 (8) 2: 83-101.
- Simões, R. B., Camponez, C. e Peixinho, A. T. (2013) [Org.] *Justiça e Comunicação: o diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Simon, J. (2001). Entitlement to cruelty: neo-liberalism and the punitive mentality in the United States. In K. Stenson e R. R. Sullivan (eds.), *Crime Risk and Justice* (pp. 125–143), Cullompton: Willan.
- Sloop, J. (1996). *The Cultural Prison: Discourse, Prisoners, and Punishment*. Tuscaloosa, London: The University of Alabama Press.
- Smith, P. (1996). Executing executions. *Theory and Society*, 25(2): 235–61.
- (2003). Narrating the guillotine: punishment technology as myth and symbol. *Theory, Culture and Society*, 20(5), 27–51.
- Surette, R. (1998). *Media, Crime and Justice: Images and realities*. Belmont CA: Thomson/Wadsworth.
- (1989). Media Trials. *Journal of Criminal Justice*, 17, 293-308.
- Taylor, I. (1999). *Crime in Context: A critical criminology of market societies*. Cambridge: Polity.
- Thomassin, C. e Landreville, P. (1999). La couverture journalistique des requêtes de révision judiciaire au Canada. *Les Cahiers de Recherches Criminologiques*, 31, Montréal: Université de Montréal.
- UNODC (2006). *Handbook of Restorative Justice Programmes*. New York: United Nations.
- Von Hirsch, A. (1993). *Censure and Sanctions*. Oxford: Clarendon Press.
- Wacquant, L. (2008). O grande salto penal atrás: o encarceramento nos Estados Unidos de Nixon a Clinton. In M. I. Cunha (Ed.), *Aquém e Além da Prisão: Cruzamentos e Perspectivas*. Lisboa: 90 Graus Editora.
- Walker, N. (1980). *Punishment, Danger and Stigma: The Morality of Criminal Justice*, New Jersey: Barnes and Noble Books.
- Wilson, J. Q. (1994 [1983]). Penalties and opportunity. In A. Duff e D. Garland (eds.) *A Reader on Punishment* (pp. 177-209). New York: Oxford University Press